

MENSAGEM Nº 226

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: 7RJ36EA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/11/2023 às 20:14:45 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00015338/2023** e O Código **7RJ36EA2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Exposição de Motivos nº 118/2023/SEA

Ref. Processo SEA 15338/2023

Senhor Governador,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de Lei que "Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina - Programa Compras SC e estabelece outras providências".

A proposta objetiva fortalecer a Central Estratégica de Compras, ao instituir o Programa de Gestão de Compras Governamentais de Santa Catarina -Programa Compras SC, com pilares voltados à economicidade, à agilidade, à governança, à transparência e à sustentabilidade.

A Lei federal n. 14.133, de 2021, trouxe a necessidade de se instituir a centralização dos procedimentos de licitações e contratação:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; (...)"

A Administração Pública do Poder Executivo Estadual já deu início à centralização das aquisições por meio da criação e regulamentação da Central Estratégica de Compras Públicas, vinculada à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme Decreto n. 1.849, de 2022.

Em 2023 a Central realizou 104 licitações para atendimento a 31 órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, resultando em R\$54 milhões de economia. Embora o número de órgãos e

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

entidades seja grande, eles representam apenas 10% do total licitado pela Administração Estadual.

Os sete órgãos e entidades que não fazem parte da Central (SES, SED, PMSC, CBMSC, PCI, PCSC e SAP) representam 90% das compras da Administração Estadual.

Atualmente, a força de trabalho da Central conta com 15 servidores e três colaboradores terceirizados, sendo dois responsáveis pelos editais, 11 pregoeiros e quatro para atendimento, apoio e suporte.

As áreas de compras dos órgãos que não fazem parte da Central são formadas pelas seguintes equipes:

	SES	SED	PMSC	CBMSC	PCI	PCSC	SAP	SIE	SSP
Pregão	13	6	2	2	1	4	3	2	2
Edital	7	4	3	4	Elaborado pelo pregoeiro	Elaborado pelos pregoeiros	3	2	2
Contrato	22	1	5	4	2	6	9	1	1
Apoio ¹	23	11	2	4	6	18	1	2	2
Total	64	22	12	14	9	28	16	7	7

¹ Equipe voltada às demais atividades como planejamento, pesquisa de preço e apoio.

A centralização total das compras da Administração Pública do Poder Executivo Estadual resultará em:

- 1) incremento de 1169% no número total de processos realizados pela Central, saltando de 199 para 2327 licitações por ano;
- 2) benefícios como aprimoramento do controle, redução de riscos, foco dos órgãos nas atividades finalísticas e redução de custos;
- 3) alavancagem dos ganhos com economia em escala de aproximadamente 12,5%/ano nas compras estaduais, esta economia se mostra exequível pelas seguintes linhas:
 - 3.1) Projeção interna da Diretoria de Licitações e Contratos SEA
- até o presente momento a SEA já licitou 375 milhões, equivalente a 10% do total de compras do Estado, resultando em economia real de 54 milhões.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

Levando em consideração que o total de compras através de licitações no Estado de Santa Catarina é de aproximadamente 3,2 bilhões, pelo prisma conservador, poderemos alcançar 400 milhões ou mais de economia quando a Central de Compras e Contratos estiver totalmente implementada;

3.2) Benchmarking na Central de Licitações do Rio Grande do Sul - CELIC-RS, que conforme os dados públicos no site da Central de Licitações, constata-se que alcançaram a média de 19,4% de economia.

CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC-RS					
Ano	Economia	%			
2019	121,4 Mi	23,4			
2020	366,9 Mi	22,1			
2021	205,2 Mi	13,6			
2022	470,0 Mi	14,9			
2023	269,9 Mi	23,4			

Fonte: https://www.celic.rs.gov.br/licitometro em 30/10/2023.

O Estado do Rio Grande do Sul através da centralização das licitações, somente no ano de 2022 economizou mais de 470 milhões, nesse sentido, chamamos atenção de que a taxa real de economia no Estado vizinho é de 14,9%, superior a taxa conservadora de 12,5%, que atualmente estamos aplicando como meta a ser alcançada.

Com relação a necessidade de incremento da força de trabalho da Central, a minuta prevê a movimentação dos servidores pelo instituto da convocação, garantindo as vantagens e benefícios da carreira na origem, assim como a declaração de interesse na movimentação de servidores e militares cujas carreiras exigem a constatação do desempenho de atividade finalística, como o art. 94, IV, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, o art. 41, parágrafo único, III, da Lei Estadual nº 6.843, de 28 de julho de 1986, os arts. 36, VI, e 40, § 1º, da Lei Estadual nº 15.156, de 11 de maio de 2010, o art. 21, III, da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021 e o art. 15, III, da Lei Complementar n. 777, de 14 de dezembro de 2021.

Em razão da centralização dos serviços, necessária se fez a adequação da redação dos arts. 29 e 127, da Lei Complementar n. 741, de 2019, para

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

realinhar as atividades que serão desenvolvidas pelo órgão central e os setoriais do Sistema Administrativo de Gestão de Licitações e Contratos.

As demais alterações no art. 29 da Lei Complementar n. 741, de 2019, visam estabelecer competências relacionadas à qualificação do gasto público refletindo a importância de se garantir a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos, e, nessa linha, estabelece competência de governança dos sistemas administrativos, que além de assegurar a eficiência e eficácia das atividades administrativas, é fundamental para o alinhamento e integração das ações governamentais.

Com o objetivo de fortalecer as estruturas organizacionais, valorizar os servidores efetivos e ampliar a prestação dos serviços a proposta prevê a criação de 123 funções gratificadas no âmbito da SEA, nos seguintes quantitativos:

GRUPO	CÓD	NÍVEL	QUANT
Função Gratificada Especial	FGE	ı	23
For a Contification		1	30
Função Gratificada	FG	2	67
		3	3

O grupo Função Gratificada Especial (FGE) está sendo criado com as mesmas atribuições dos cargos em comissão do grupo Direção e Gerenciamento Superior (DGE), sendo o valor fixado para a gratificação da FGE o montante de 40% do vencimento previsto para o DGE.

As alterações propostas na Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, objetivam dar mais autonomia às Secretarias de Estado para, dentro de suas funções, descentralizarem as atividades e serviços desempenhados às pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos, possibilitando a ampliação do modelo de Organizações Sociais para outras atividades estatais, uma vez que hoje se encontra limitada à área da saúde.

E ainda, para assegurar e garantir essa autonomia, propõe-se, também, a revogação do inciso VIII do art. 29 e o inciso III do art. 41-B da Lei Complementar nº 741, de 2019, ficando a supervisão do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais a cargo das Secretarias de Estado, no âmbito das suas competências legais respectivas.

Por fim, o impacto financeiro da criação das 123 funções gratificadas, conforme cálculos apresentados pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta (fls. 13/14), representa um incremento mensal de R\$ 308.317,00 e anual de R\$ 4.109.865,61, correspondendo a 1,03% da economia estimada com a centralização das compras no âmbito do Poder Executivo.

Em face do exposto, solicitamos a Vossa Excelência aprovação deste anteprojeto de lei, visto que a proposta se reveste de adequada relevância e oportunidade, e, caso o considere oportuno e conveniente ao Estado, submeta- o à apreciação da ALESC, solicitando ainda que seja conferido a ele regime de urgência, diante da premência da matéria.

Respeitosamente,

MOISÉS DIERSMANN

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: S5V93QP5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 01/11/2023 às 18:15:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **S5V93QP5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJETO DE LEI Nº

pilares:

Institui o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão de Compras Governamentais do Estado de Santa Catarina (Programa Compras SC), destinado às aquisições e contratações da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Programa Compras SC obrigado a pautar-se nos princípios da eficiência e economicidade, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento estatal e dotar o Poder Executivo de mecanismos para buscar a celeridade de execução e de gestão das compras públicas.

Art. 2º O Programa Compras SC fundamenta-se em 4 (quatro)

 I – economicidade: promover e fomentar iniciativas que visam fixar parâmetros e critérios para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

 II – agilidade: reunir as iniciativas desenvolvidas para tornar o processo de aquisição e contratação mais célere e eficiente;

III – governança e transparência: implantar mecanismos de liderança, estratégia e controle com vistas ao monitoramento, à avaliação e ao direcionamento da gestão, de forma transparente e com foco em resultados; e

IV – sustentabilidade: viabilizar iniciativas que fortaleçam o papel das compras do Estado como indutoras de políticas públicas, construindo e consolidando um modelo justo de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º São objetivos do Programa Compras SC:

I – modernizar o ciclo de aquisições e contratações públicas;

 II – aperfeiçoar o gerenciamento da cadeia integrada de suprimentos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

PJ_044 1 SEA 15338/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

 III – melhorar a percepção da sociedade sobre as licitações do Estado;

- IV contribuir na gestão da despesa, visando à redução dos custos e melhoria da qualidade dos gastos nas compras públicas;
- V eliminar o desabastecimento e o desperdício na distribuição de materiais adquiridos pelos órgãos subordinados ao Sistema Administrativo de Gestão de Licitações e Contratos;
- VI padronizar e racionalizar as compras públicas com a centralização das aquisições e a normatização das compras descentralizadas;
- VII monitorar indicadores de desempenho para uma efetiva gestão por resultados, visando prestar melhores serviços à população;
- VIII garantir mais transparência à sociedade no ciclo de compras públicas e maior participação dela no processo;
- IX promover o desenvolvimento da economia local e a sustentabilidade nas compras públicas;
- X ampliar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores, empresas e empresários individuais nas compras públicas; e
- XI disponibilizar ferramentas para promoção da boa governança, integridade e gestão de riscos nas compras públicas.
- Art. 4º O Programa Compras SC será coordenado pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, a quem compete:
- I executar as ações do Programa Compras SC e editar, por atos específicos, normas e medidas para efetivá-lo;
- II instituir sistema de indicadores para acompanhamento, avaliação e melhoria do ciclo de compras públicas;
- III promover programa de capacitação para os servidores públicos e os militares estaduais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, voltado à operacionalização do Programa Compras SC;
- IV aprimorar os controles internos, com o objetivo de mitigar os riscos do ciclo de compras públicas;
- V coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Executivo; e
- VI promover ações que garantam o compartilhamento e a preservação do conhecimento sobre métodos, técnicas, experiências e resultados associados às compras públicas.

PJ_044 2 SEA 15338/2023

Art. 5º A SEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a disponibilização de servidores públicos e de militares estaduais para participar de grupos técnicos de trabalho, sendo os atos formalizados por meio de portaria conjunta.

Parágrafo único. A designação para compor grupos técnicos de trabalho não altera o local de trabalho do servidor público nem do militar estadual.

Art. 6º A centralização de que trata o inciso VI do *caput* do art. 3º desta Lei será operacionalizada na Central Estratégica de Compras Públicas, vinculada à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da SEA.

Art. 7º Fica a Central Estratégica de Compras Públicas responsável pela operacionalização de todos os processos licitatórios da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

§ 1º O ingresso dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo na Central Estratégica de Compras Públicas poderá se dar de forma gradual, mediante ato do Secretário de Estado da Administração.

§ 2º Fica o Governador do Estado autorizado a excetuar atividades do escopo da Central Estratégica de Compras Públicas.

Art. 8º Por ato específico do Governador do Estado poderão ser convocados, com remuneração e vantagens de origem, servidores e empregados públicos e militares estaduais da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo para atuar na Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ocorrer para servidor ou empregado público ou militar estadual com formação compatível com as competências da Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 2º O ônus da remuneração do agente público convocado caberá à SEA, excetuadas as convocações de:

I – empregados públicos de empresas públicas dependentes do Tesouro do Estado; e

II - militares estaduais.

Art. 9º A atuação dos servidores públicos e dos militares estaduais convocados para a Central Estratégica de Compras Públicas oriundos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC) e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) é considerada de interesse desses órgãos, conforme previsto nos seguintes dispositivos:

I – inciso V do *caput* do art. 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983;

PJ_044 3 SEA 15338/2023

II – inciso III do parágrafo único do art. 41 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986;

III – inciso VI do *caput* do art. 36 e § 1º do art. 40 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010;

IV – inciso III do *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021; e

V – inciso III do *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 10. Aos servidores públicos convocados para atuação na Central Estratégica de Compras Públicas será devida a gratificação de que trata a Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos servidores públicos à disposição da Central Estratégica de Compras Públicas na data de publicação desta Lei.

Art. 11. O art. 8º da Lei nº 18.316, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica instituída gratificação aos servidores em efetivo exercício na Central Estratégica de Compras Públicas da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e em órgãos que promovam compras compartilhadas atuando como unidades descentralizadas da Central, designados para atuar como:

 •

§ 2º Os requisitos para designação serão disciplinados por meio de decreto do Governador do Estado." (NR)

Art. 12. O art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Att. 29	

IV – normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de licitações e contratos, envolvendo:

- a) planejamento de compras públicas;
- b) licitações;

"Art 20

- c) gestão e fiscalização de contratos; e
- d) estocagem e logística de distribuição de materiais;

.....

XIX – desenvolver políticas e ações voltadas à qualificação do gasto público, de forma contínua, por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais;

 XX – estruturar e organizar as atividades de governança dos sistemas administrativos comuns a todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual; e

	XXI – gerenciar o arquivo público do Estado, visando ao resgate, enção e à divulgação do patrimônio documental do Estado, bemuada dos documentos oficiais.
	§ 3º Cabe aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, ções executar as atividades de que tratam as alíneas 'a', 'c' e 'd' te artigo, observadas as normas específicas que regem licitações
	" (NR)
a vigorar com a seguinte	Art. 13. O art. 111 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa redação:
	"Art. 111
_	I-A – grupo de Funções Gratificadas Especiais (FGE), com as cargos em comissão do grupo DGE, a serem exercidas dores públicos efetivos ou empregados públicos permanentes do u da União;
	" (NR)
a vigorar com a seguinte	Art. 14. O art. 127 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa redação:
	"Art. 127
	§ 6º Ficam vedadas aos órgãos centrais a execução e a lizada das atividades comuns, exceto quando decorrentes da os órgãos setoriais e seccionais ou na forma de centralização de
	" (NR)
	Art. 15. O Anexo II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa

a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei.



Art. 16. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 17. O Anexo IV da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 18. O art. 1º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 1°
será coordenado pela Sec na qualidade de Órgão Su	§ 3º O Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais retaria de Estado da área correspondente à atividade fomentada, pervisor.
	" (NR)
a seguinte redação:	Art. 19. O art. 2º da Lei nº 12.929, de 2004, passa a vigorar com
	"Art. 2º
	III – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de Organização Social, do Secretário de Estado da área e fomentada." (NR)
a seguinte redação:	Art. 20. O art. 13 da Lei nº 12.929, de 2004, passa a vigorar com
fomentada, sem prejuíz	"Art. 13. A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, o Órgão Supervisor que descentralizou o serviço ou a atividade o da ação institucional dos demais órgãos dos sistemas ole interno e externo do Estado.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 17, que produzirá efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 22. Ficam revogados:

I – o inciso III do § 1º do art. 10 da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro

de 2004;

II – o inciso VIII do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;

III – o inciso III do $\it caput$ do art. 41-B da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e

PJ_044 6 SEA 15338/2023

IV - o inciso VIII do parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO Governador do Estado



ANEXO I

"ANEXO II

GRUPOS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Funções Gratificadas Especiais	FGE	ı	2.592,00
		1	1.512,00
Funções Gratificadas	FG	2	1.296,00
		3	1.080,00
		1	335,98
Funções de Chefia	FC	2	252,62
		3	209,68
		1	2.694,80
	FCE	2	2.425,32
Funções de Chefia da Educação		3	1.886,36
		4	1.347,40
		5	808,44

" (NR)

ANEXO II

"ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL (Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.3. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	8
		1	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	21
ricoccoramonic Caponor		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas Especiais	FGE	-	23
		1	35
Funções Gratificadas	FG	2	114
		3	5
		1	61
Funções de Chefia	FC	2	11
		3	4



ANEXO III

"ANEXO IV GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (GF) (Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE	VALOR (em R\$)
Gestor I	GF-1	20	2.332,80
Gestor II	GF-2	135	1.814,40
Gestor III	GF-3	90	1.555,20
Apoio Gerencial I	GF-4	100	1.244,10
Apoio Gerencial II	GF-5	210	995,30
Apoio Gerencial III	GF-6	50	796,20
Apoio Gerencial IV	GF-7	140	347,40
Chefe de Setor	GF-8	390	260,60
Chefe de Seção	GF-9	170	217,10

" (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: 564DEP8P

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/11/2023 às 20:14:45 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00015338/2023** e o código **564DEP8P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.